



IMPrensa Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO

Av. Duque de Caxias, nº 300 - Centro

Ananás-TO / CEP: 77890000

ROBSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: **118120261320**

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO N° 423/2026	1
PORTARIA N° 804/2026	2
PORTARIA N° 805/2026	2
ERRATA NA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA N° 801/2026	2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROCESSO SELETIVO PARA GESTOR ESCOLAR MUNICIPAL - EDITAL 0001/2026	2
--	---

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO N° 423/2026

“Dispõe sobre a instituição do Plano Municipal de Cultura do Município de Ananás - TO para o período de 2026-2031 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, que asseguram o pleno exercício dos direitos culturais e o dever do Estado de garantir acesso às fontes da cultura nacional;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Nacional de Cultura, voltadas à gestão democrática, participação social e fortalecimento das políticas públicas culturais;

CONSIDERANDO os princípios e metas do Plano Nacional de Cultura, instituído pela Lei Federal nº 12.343/2010;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento permanente das ações culturais do Município de Ananás - TO e o fortalecimento institucional do Sistema Municipal de Cultura;

CONSIDERANDO a execução das políticas públicas culturais financiadas pela Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) e pela Lei Paulo Gustavo;

CONSIDERANDO, por fim, a Lei Municipal nº 768/2026, que

institui a celebração da Via Sacra no calendário oficial do Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de Ananás - TO (PMC), como instrumento de planejamento estratégico das políticas públicas culturais para o decênio de 2026 a 2036, com vigência administrativa de 5 (cinco) anos.

Art. 2º O Plano Municipal de Cultura reconhece a cultura como direito fundamental, instrumento de desenvolvimento humano, inclusão social, geração de renda, preservação da memória e fortalecimento da identidade do povo ananaense.

Art. 3º São princípios norteadores da política cultural municipal:

- I - valorização da diversidade cultural;
- II - democratização do acesso à cultura;
- III - fortalecimento da identidade cultural local;
- IV - participação e controle social;
- V - descentralização das ações culturais;
- VI - preservação do patrimônio histórico e cultural;
- VII - promoção da inclusão social;
- VIII - valorização dos artistas e fazedores de cultura;
- IX - transparência e gestão democrática;
- X - fortalecimento da economia criativa.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º O objetivo geral do PMC é promover o desenvolvimento cultural sustentável do município de Ananás, garantindo o acesso democrático, a valorização das manifestações locais e o fortalecimento das políticas públicas do setor.

Art. 5º Constituem objetivos específicos do Plano:

- I - fortalecer o Sistema Municipal de Cultura;
- II - ampliar o acesso da população às atividades culturais;
- III - fomentar a produção artística local;
- IV - preservar o patrimônio cultural material e imaterial;
- V - incentivar a economia criativa;
- VI - garantir financiamento contínuo à cultura;
- VII - promover formação cultural e capacitação;
- VIII - incentivar cultura digital e audiovisual;
- IX - fortalecer o turismo cultural;
- X - estimular participação social permanente.

CAPÍTULO III

DO DIAGNÓSTICO E DA IDENTIDADE CULTURAL

Art. 6º A identidade cultural de Ananás fundamenta-se na diversidade de suas manifestações, abrangendo:

- I - manifestações religiosas e festas tradicionais;
- II - música popular e artesanato;
- III - culinária regional e cultura popular;
- IV - celebrações comunitárias, juvenis e tradições rurais;
- V - práticas culturais familiares.

Art. 7º O Poder Público Municipal atuará sobre os desafios diagnosticados, notadamente a limitação de recursos, a necessidade de espaços culturais adequados e a profissionalização do setor, valendo-se das potencialidades do calendário consolidado e do acesso a recursos federais.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 8º O Município promoverá o fortalecimento do Sistema Municipal de Cultura, por meio dos seguintes órgãos e instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Cultura;
- II - Conselho Municipal de Cultura;

- III – Fundo Municipal de Cultura;
 IV – Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;
 V – Conferência Municipal de Cultura.

CAPÍTULO V

DOS EIXOS ESTRATÉGICOS, DIRETRIZES E AÇÕES

Art. 9º As ações culturais serão estruturadas nos seguintes Eixos Estratégicos:

§ 1º Eixo I - Gestão Cultural e Participação Social: visa o fortalecimento institucional, mediante a realização de conferências bienais, atualização anual do cadastro cultural e manutenção do Conselho Municipal ativo.

§ 2º Eixo II - Fomento, Financiamento e Incentivo: focado na execução de recursos da PNAB, editais públicos anuais e fortalecimento do Fundo Municipal de Cultura.

§ 3º Eixo III - Patrimônio Cultural e Memória: dedicado ao inventário de bens culturais, registro de manifestações tradicionais e ações anuais de educação patrimonial.

§ 4º Eixo IV - Formação Cultural: pautado em oficinas permanentes, capacitação anual de agentes culturais e fomento ao audiovisual.

§ 5º Eixo V - Economia Criativa, Turismo e Cultura Digital: voltado ao apoio ao artesanato, fortalecimento da Temporada de Praia e incentivo ao empreendedorismo criativo.

§ 6º Eixo VI - Democratização do Acesso à Cultura: focado na descentralização de eventos para zonas rurais e bairros periféricos, garantindo acessibilidade progressiva.

CAPÍTULO VI

DO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS

Art. 10. Integram o Calendário Oficial de Eventos Culturais do Município de Ananás:

- I – Via Sacra (Sexta-feira da Paixão);
 II – Carnaval Municipal (Data móvel);
 III – Dia do Evangélico (Segundo sábado de junho);
 IV – Festejo de São Pedro Apóstolo (29 de junho);
 V – Temporada de Praia (Mês de julho);
 VI – Dia do Católico (Segundo sábado de agosto);
 VII – Aniversário do Município (14 de outubro);
 VIII – Réveillon Municipal (31 de dezembro).

CAPÍTULO VII

DO FINANCIAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 11. Constituem fontes de financiamento para a execução deste Plano:

- I – orçamento municipal;
 II – Fundo Municipal de Cultura;
 III – recursos estaduais e federais (PNAB e Lei Paulo Gustavo);
 IV – emendas parlamentares, convênios e parcerias.

Art. 12. O monitoramento e a avaliação do Plano competem à Secretaria Municipal de Cultura, ao Conselho Municipal de Cultura e à Secretaria de Educação (no que tange ao calendário escolar), mediante relatórios anuais e audiências públicas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O presente Plano terá vigência de 5 (cinco) anos, podendo ser revisado periodicamente conforme a necessidade administrativa e social.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Ananás/TO, 28 de maio de 2026.

ROBSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal de Ananás/TO

PORTARIA Nº 804/2026

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR DE CARGO TEMPORÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e, considerando as determinações contidas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora **VALDIRENE PEREIRA DE**

ANDRADE, Matrícula: 5476282, do cargo de SECRETARIO EXECUTIVO DOS CONSELHOS (CT), da Secretaria Municipal de Assistência Social, nomeado através da Portaria 726/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 29 de maio de 2026, revogando disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ananás Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de maio de 2026.

ROBSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 805/2026

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA A SECRETARIA DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas no **Art. 62 da Lei Orgânica do Município, com base na Lei 546/2017 e,**

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 546/2017, tabela XI (Estrutura Administrativa), e Lei Municipal nº 717/2025, que *“Prorroga a vigência das Leis nº 607/2021, 617/2021, 620/2021, 653/2023, 690/2024, que dispõe sobre os contratos temporários da Administração Pública Municipal de Ananás/TO”.*

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE SOUZA**, CPF: ***.***.782-23, para exercer o cargo de Operador de Máquinas Pesadas, com lotação na Secretarias de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, atribuindo-lhe vencimento correspondente ao cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, 28 DE MAIO DE 2026.

ROBSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

ERRATA

NA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 801/2026 DE 26 DE MAIO DE 2026, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 1180/2026 NO DIA 27 DE MAIO DE 2026, QUARTA-FEIRA, PÁGINA 01/02, COLUNA DIREITA.

Link: <file:///C:/Users/Adm/Downloads/diario1180-signed.pdf>

ONDE SE LER:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 29 de maio de 2026, revogando disposições em contrário.

LEIA-SE:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de **30** de maio de 2026, revogando disposições em contrário. ANANÁS - TO, 28 DE MAIO DE 2026.

ROBSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS – TO
 PROCESSO SELETIVO PARA GESTOR ESCOLAR MUNICIPAL

EDITAL 0001/2026

RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS

GESTOR ESCOLAR MUNICIPAL

Inscrição	Nome	Documento	Unidade Escolar Pretendida
001	ANA LUCIA DIAS DE SOUSA OLIVEIRA	817.315.901-72	CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL – CRECHE MÃE JOANA
002	PEDRO ALVES DA SILVA	288.892.231-20	ESCOLA MUNICIPAL DOMINGOS MARTINS
003	RAIMUNDA NONATA CARDOSO DA SILVA	623.907.751-87	ESCOLA MUNICIPAL MINISTRO MARCOS FREIRE
004	ROSELENA ALMEIDA SOARES PAXECO	853.046.201-78	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO DIAS BORGES
005	ROSILENE DA SILVA SILVEIRA	795.434.801-68	ESCOLA MUNICIPAL LEONTINO PEREIRA DE SOUSA

CASSIA CRISTINA PEREIRA DA COSTA:03125803128

Assinado de forma digital por CASSIA CRISTINA PEREIRA DA COSTA:03125803128
 Dados: 2026.05.28 11:38:54 -03'00'

CÁSSIA CRISTINA PEREIRA DA COSTA
 Secretária Municipal de Educação e Cultura
 Portaria n°12 de 03 de janeiro de 2025



6057002022194539271